

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2003

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 1º e seu § 1º, 3º, 4º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal, corporação uniformizada integrada à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a ser implantada com os Vigias da Prefeitura, cujos cargos e funções passam a denominar-se Guarda Municipal, mantido o mesmo padrão de vencimento e salário.

§ 1º Fica instituída gratificação a ser concedida aos Guardas Municipais, correspondente a 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta por cento) do padrão de vencimentos e salários, a qual será elevada para 33,60% (trinta e três inteiros e sessenta por cento) quando o Guarda Municipal atuar em serviço motorizado.” (NR)

“Art. 3º A Guarda Municipal deverá exercer a proteção de bens, serviços e instalações municipais, obedecendo aos preceitos do artigo 144, § 8º da Constituição Federal e artigo 147 da Constituição Estadual.” (NR)

“Art. 4º Compete ao Guarda Municipal:

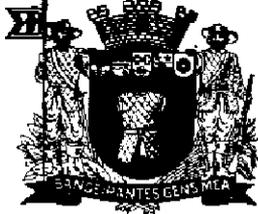
I - executar a segurança física dos próprios municipais, bens, serviços e instalações, de acordo com a escala em locais e horários estabelecidos;

II - zelar pela segurança dos servidores municipais;

III - orientar os munícipes no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos;

IV - apoiar a Defesa Civil do Município nas ações preventivas e corretivas;” (NR)

“Art. 7º Os componentes da Guarda Municipal serão submetidos a orientações e treinamentos para a execução do serviço motorizado, durante um período de 60 (sessenta) dias.” (NR)



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/03 - FLS. 2

“Art. 8º O Poder Executivo, por decreto, definirá o currículo necessário para orientação e treinamento dos Guardas Municipais.” (NR)

Art. 2º O item OBJETIVOS / METAS do artigo 12 da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

FUNÇÃO DE GOVERNO

OBJETIVOS / METAS

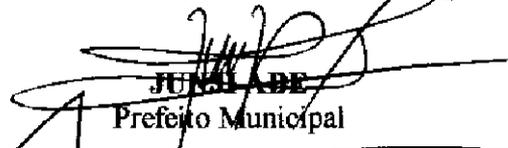
06 – SEGURANÇA PÚBLICA

4 - Guarda Municipal	Implantação da Guarda Municipal, visando a execução dos serviços de: segurança física dos próprios municipais, bens, serviços e instalações, de acordo com a escala em locais e horários estabelecidos; zelar pela segurança dos servidores municipais; orientar os munícipes no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos; apoiar a Defesa Civil do Município e nas ações preventivas e corretivas. (NR)
----------------------	---

Art. 3º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 30 de maio de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE MARIA COELHO
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.